



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.964, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

*
Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2023, às Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

ENTIDADES	VALORES
Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório	125.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE	125.000,00
Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.	125.000,00
Conferência São Vicente de Paulo	35.000,00
Casa Lar Tia Olguinha	81.600,00
TOTAL	R\$ 505.200,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior serão usados recursos do Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

UNIDADE/DOTAÇÕES	VALORES
02.06.03-08.241.0017.2129.3.3.50.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência a Pessoa Idosa (Ficha 472/Fonte 1.500)	125.000,00
02.06.01-08.242.0017.2130.3.3.50.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência (Ficha 417/Fonte 1.500)	125.000,00
02.06.02-08.243.0017.2131.3.3.50.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência à Criança e ao Adolescente (Ficha 450/Fonte 1.500)	125.000,00
02.06.01-08.244.0017.2133.3.3.50.43.00 – Subvenção com Entidade de Assistência Social (Ficha 418/Fonte 1.500)	35.000,00
02.06.02-08.243.0017.2141.3.3.50.43.00 – Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente (Ficha 451/Fontes 1.500 e 1.661)	95.200,00
TOTAL	R\$ 505.200,00

Art. 3º As subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termo de colaboração entre o Município e cada entidade subvencionada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades vinculadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a serviços de assistência social, a serem executadas por organizações credenciadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, cada termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

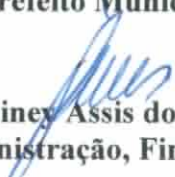
§ 4º. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução da parceria em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 17 de fevereiro de 2023.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal


Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento